

000337



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar - Centro - Itabaiana / SE.
PABX: (79) 3-431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

MUNICÍPIO APROVADO

008

PARECER FINAL Nº 36/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE URNAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE FUNERAL E TRANSLADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscrive, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de Parecer Técnico sobre a viabilidade de adoção do procedimento administrativo de pregão eletrônico, com adoção de critério de julgamento pela disputa aberto, para Contratações de Empresas para Aquisição e Fornecimento Parcelado de URNAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE FUNERAL E TRANSLADO para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Ofício/Documento de formalização de Demanda;
2. Consta Termo de Contrato;
3. Consta termo de Contrato;
4. Consta Memorando;
5. Consta Comunicação Interna;



6. Consta termo de Referência;
7. Consta ofício encaminhando Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para contratação de empresas, para aquisição e fornecimento parcelado de **Urnas Fúnebres**;
8. Consta ofício encaminhando Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Risco;
9. Consta Ofício com aprovação do Termo de referência;
10. Consta Ofício Matriz de Gerenciamento de Risco;
11. Constam Ofícios encaminhando a Intenção para Registro de Preços visando futuras contratações de empresas para fornecimento de Urnas Fúnebres para o Secretário de Administração, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Secretária Municipal de Saúde e Fundeirans;
12. Constam ofício das Secretarias agradecendo a proposta, mas que não tem interesse em participar da intenção para registro de preço;
13. Consta Ofício encaminhando pesquisa de mercado bem como justificativa;
14. Consta relatórios de preços;
15. Consta Justificativa/ urnas e serviços funerários;
16. Consta painel de preços;
17. Consta Ofício encaminhando a dotação orçamentária para elaboração do processo de licitação;
18. Consta Ofício de Termo de Referência Consolidado;
19. Consta ofício para análise e Parecer técnico do Controle interno;
20. Consta ofício encaminhando a documentação;
21. Consta portarias;
22. Consta aviso de justificativa no diário oficial do município;
23. Constam certificados do pregoeiro;
24. Consta minuta-edital pregão eletrônico s/n 2025 modo de disputa aberto;
25. Consta anexo I termo de referência,
26. Consta matriz de gerenciamento de risco, pregão s/n 2025;
27. Consta comunicação interna;
28. Consta parecer jurídico;
29. Consta edital, pregão eletrônico nº 012/2025;
30. Constam anexo I termo de referência, anexo II e minuta de contrato;





31. Consta anexo III matriz de risco;
32. Consta aviso de licitação;
33. Consta pregão eletrônico 012/2025- urnas fúnebres (FIMAS)
34. Consta publicação em jornal;
35. Consta extrato pregão eletrônico;
36. Constam fornecedores participantes;
37. Constam proposta inicial, declaração única, declaração de ME/EPP;
38. Constam contrato social consolidação de sociedade empresarial limitada unipessoal, assinatura eletrônica, cadastro nacional de pessoa jurídica, certificado de regularidade do FGTs-CRP, certidão positiva com efeitos da negativa de débitos, certidão negativa de débitos estaduais, certidão negativa de débitos, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão judicial, alvará de localização e funcionamento, atestado de capacidade técnica;
39. Constam licença sanitária nº95/2025, consulta consolidada de pessoa jurídica, certidão simplificada, inscrição estadual, consulta quadro de sócios e administradores- QSA, histórico do empregador, confirmação de autenticidade de certidões, certidão negativa, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão judicial;
40. Consta ata final de realização do pregão eletrônico;
41. Consta solicitação de parecer final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitação refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO



O processo teve início com a necessidade de Contratações de Empresas para Aquisição e Fornecimento Parcelado de URNAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE FUNERAL, E TRANSLADO para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Itabaiana/SE.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18 inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofender em aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a 4 (QUATRO) itens. Tornando-se os itens 1 e 2 fracassados, enquanto os itens 3 e 4 foram adjudicados.

Ao término da disputa, foi declarada vencedora a empresa:

- FUNERARIA SÃO JORGE LTDA 01.799.109/0001-01

Sendo o valor total da contratação estabelecido em **R\$ 51.960,00**.

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, eficácia e efetividade em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que em sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação. É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 09 de junho de 2025.

Ane Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Soraya Suely dos Santos
SORAYA SUELY DOS SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL I